



PROCESSO TC N.º 10753/22

Objeto: Termo Aditivo relacionado aos contratos nº 01.00011/2022 e 01.00064/2022

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó

Responsável: Daniel Galdino de Araújo Pereira

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMO ADITIVO – CONTRATOS Nº 01.00011/2022 e 01.00064/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE *LINK* AO TCU.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00050/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à análise de legalidade do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 01.00011/2022 e 01.00064/2022, advindos do Pregão Eletrônico nº 0048/2021, com vistas ao Registro de preços para aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator:

- 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e
- 2) DISPONIBILIZAR o *link* dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023



PROCESSO TC N.º 10753/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à análise de legalidade do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 01.00011/2022 e 01.00064/2022, advindos do Pregão Eletrônico nº 0048/2021, com vistas ao Registro de preços para aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó.

Em manifestação de fls. 53/56, a Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos e em consulta ao SAGRES, ao constatar a utilização de recursos advindos de convênio celebrado com o Governo Federal, concluiu, *in verbis*:

"Ante o exposto, e em harmonia com o entendimento adotado por esta Corte nos autos do Processo TC 6853/22 e considerando que o acessório segue o principal, entendemos, salvo melhor juízo, pela finalização do processo sem resolução de mérito com fundamento na RN TC 10/2021".

Posição acompanhada pelo *Parquet* de Contas, consoante Parecer nº 00209/23, fls. 59/61, subscrito pelo d. Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, conforme excerto abaixo:

"Ante o exposto, em consonância com o entendimento da Auditoria, este Órgão Ministerial pugna pelo ARQUIVAMENTO dos presentes sem resolução de mérito, com a remessa de cópia dos autos ao TCU, para a devida análise e julgamento".

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Dos fatos, verifica-se que, por se tratar de recursos federais, foge da competência deste Tribunal de Contas a análise de legalidade do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 01.00011/2022 e 01.00064/2022, advindos do Pregão Eletrônico nº 0048/2021, com vistas ao Registro de preços para aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó.

Assim, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) ARQUIVE os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e
- 2) DISPONIBILIZE o *link* dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

É o voto.

Assinado 3 de Março de 2023 às 10:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Março de 2023 às 18:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2023 às 14:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Março de 2023 às 09:10



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO